



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail: russas.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: **0051637-27.2021.8.06.0158**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **DPVAT**
 Requerente: **Carlos Alberto da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **25 dias do mês de maio de 2022**, por volta das **09h40min**, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas, onde presentes se encontravam o **Dr. Abraão Tiago Costa e Melo**, Juiz de Direito Titular; o requerente, **Carlos Alberto da Silva**, acompanhado da sua causídica, a **Dra. Weruska Wasny da Silva Celedônio - OAB/CE 36.522**; a requerida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza – CPF: 027.835.053-47**, acompanhado da sua advogada, a **Dra. Leidimara Oliveira Sousa – OAB/CE 29.091**. Além disto, a presença do estudante de Direito da UFERSA (6º período), o Sr. Ewerton Araújo Barreto – CPF: 082.663.973-92, e do estudante de Direito da UNIJAGUARIBE (1ª período), o Sr. Guilherme Sombra de Oliveira – CPF: 085.793.713-84.

FEITO O PREGÃO DE ESTILO, verificaram-se as presenças acima consignadas.

INICIADOS OS TRABALHOS, a parte autora foi encaminhada à realização da avaliação médica, por meio do perito nomeado na Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, sendo lavrado o laudo de exame que ora se acosta aos autos. Em seguida, o MM. Juiz esclareceu as partes acerca das vantagens da conciliação, sem, todavia, obter êxito na tentativa de composição amigável do litígio.

Pedida a palavra, a parte requerida se manifestou da seguinte forma: “*MM. Juiz, não há proposta de acordo, pois a autora já recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Deste modo, reitera o pedido de improcedência da ação.*”

Em seguida, as partes disseram não ter outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “*Haja vista a ausência de composição amigável entre as partes, já acostada aos autos a prova pericial, determino que sigam os autos conclusos para julgamento.*”

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu, Paulo Evandro Mendes da Silva, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 46667, o digitei.

MM. Juiz de Direito: _____

Requerente: _____

Advogado(a) do(a) requerente: _____

Preposto(a) do(a) requerido(a): _____

Advogado(a)do(a)requerido(a): _____